

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ESTE MEMORANDO DE ENTENDIMENTO é celebrado no 2º dia de agosto de 2022

ENTRE

A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS, SÃO CARLOS (SP), BRASIL (“UFSCar”)

E

A UNIVERSIDADE DE MELBOURNE [ABN – NÚMERO DE EMPREENDIMENTO AUSTRALIANO 84 002 705 224], no interesse da ESCOLA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE MELBOURNE, FACULDADE DE MEDICINA, ODONTOLOGIA E CIÊNCIAS DA SAÚDE de Parkville, Vitória 3010 AUSTRÁLIA, pessoa jurídica e entidade instituída em 1853 e constituída nos termos da *Lei da Universidade de Melbourne de 2009 (Vic) (“Melbourne”)*

PREÂMBULO

- A. A Universidade Federal de São Carlos e a Universidade de Melbourne reconhecem o valor da cooperação internacional e acordaram celebrar este memorando de entendimento (“MdE”) para cooperar em atividades acadêmicas e de pesquisa da base do mútuo benefício.
- B. Melbourne e UFSCar buscam registrar sua cooperação (conforme o descrito na Cláusula A) neste MdE.

1. PRINCÍPIOS ORIENTADORES E OBJETIVO DO MEMORANDO

- 1.1 Os seguintes princípios orientadores são adotados para reger a relação entre as Partes. Cada Parte deve:
 - (a) Sempre agir de boa-fé em relação à outra Parte;
 - (b) Ser acessível e comunicar-se aberta e honestamente com a outra Parte;
 - (c) Trabalhar de maneira construtiva e cooperativa; e
 - (d) Estimular novas abordagens para atingir resultados positivos quando possível.
- 1.2 Ao seguir os princípios elencados na cláusula 1.1, as Partes pretendem promover cooperação acadêmica e em pesquisa que seja mutuamente benéfica.
- 1.3 Para alcançar essas metas, as Partes têm interesse em apoiar seus interesses comuns nas seguintes atividades:
 - (a) Cooperação em pesquisa e/ou projetos de pesquisa conjuntos;
 - (b) Promoção de e apoio a oportunidades conjuntas no nível de doutorado;
 - (c) Intercâmbio de professores e de pesquisadores;
 - (d) Organização de palestras e/ou simpósios;
 - (e) Troca de informações ou materiais acadêmicos; e/ou
 - (f) Estabelecimento de um programa formal de intercâmbio de estudantes.

2. IMPLEMENTAÇÃO DAS METAS DO MdE

- 2.1 As áreas de cooperação entre as Partes devem ser mutuamente acordadas pelas Partes.
- 2.2 Antes de se envolverem em qualquer cooperação que abranja troca de recursos, financiamento ou o desenvolvimento ou uso de propriedade intelectual, as Partes devem celebrar um acordo escrito separado dispondo sobre os aspectos pertinentes de financiamento e obrigações que vinculem cada Parte.

3. COORDENAÇÃO

- 3.1 Durante a vigência, cada Parte deve designar um Representante quem deverá encarregar-se da gestão da relação e coordenar a troca de informações pertinentes entre as Partes.
- 3.2 Os Representantes devem consultar-se reciprocamente conforme o exigido para revisar a execução deste MdE.
- 3.3 Uma Parte pode trocar seu Representante mediante notificação escrita à outra Parte.

4. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- 4.1 As Partes podem trocar Informações Confidenciais (inclusive entre funcionários das Partes) durante a vigência deste MdE.
- 4.2 A Parte Receptora não deve revelar as Informações Confidenciais da Parte Divulgadora sem primeiro obter o consentimento da Parte Divulgadora por escrito.

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

- 4.3 A Parte Receptora concorda com tomar medidas razoáveis para prover a custódia segura das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora sob sua posse e evitar acesso não autorizado a ou uso das Informações Confidenciais da Parte Divulgadora.
- 4.4 As obrigações previstas nesta cláusula 4 subsistirão à rescisão ou encerramento do prazo de vigência deste MdE.

5. REVISÃO, PRAZO DE VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 5.1 O MdE entra em vigor na Data do Termo Inicial e correrá pelo Prazo de Vigência, salvo se extinto precocemente ou prorrogado conforme o previsto na cláusula 5.
- 5.2 As Partes devem revisar os benefícios da cooperação e a execução deste MdE um ano antes de o MdE ser extinto para decidir se seu Prazo de Vigência será prorrogado por um período adicional. O Prazo de Vigência do MdE pode ser prorrogado somente por meio de acordo mútuo por escrito entre as Partes.
- 5.3 Este MdE pode ser rescindido por qualquer Parte mediante notificação escrita apresentada à outra Parte com antecedência de 6 (seis) meses, sendo que tal notificação será considerada recebida quando enviada pelo remetente, salvo se o remetente receber uma notificação de falha na entrega indicando que o *e-mail* não foi entregue à outra Parte.
- 5.4 Qualquer acordo separado celebrado entre as Partes (conforme o previsto na cláusula 2) poderá subsistir à rescisão ou encerramento do Prazo de Vigência deste MdE.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Aplicam-se as seguintes disposições gerais:
- (a) **Reconhecimento:** As Partes reconhecem que este MdE não restringe o direito de cada Parte de agir sob sua discricionariedade em relação a suas atividades ou quaisquer compromissos existentes ou novos.
 - (b) **Efeito Legal:** Salvo o disposto na cláusula 4, não se pretende que este MdE crie relações jurídicas nem é ele legalmente vinculante às Partes.
 - (c) **Agência:** Nada neste MdE dá origem a uma relação de agência entre as Partes.
 - (d) **Alterações:** Este MdE pode ser alterado pelo consentimento mútuo por escrito das Partes. Tais alterações, uma vez aprovadas por escrito pelas Partes, tornar-se-ão parte deste MdE.
 - (e) **Cessão:** Nenhuma das Partes pode ceder este MdE ou qualquer direito no âmbito deste MdE sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.
 - (f) **Celebração:** Este MdE pode ser celebrado em vias idênticas, incluindo em fac-símile. Todas as vias devidamente assinadas constituem um instrumento.
 - (g) **Força Maior:** Nenhuma das Partes será responsável perante a outra pelas consequências de quaisquer atrasos ou falhas de sua execução as quais sejam causadas por qualquer evento além do controle razoável da primeira, incluindo, mas sem limitação, casos fortuitos, incêndios, enchentes, acidentes, terrorismo, greves e desordens, e qualquer Parte poderá rescindir este MdE mediante notificação por escrito se tal evento ocorrer e continuar por um período de 30 dias ou mais, sendo que tal notificação será considerada recebida quando enviada pelo remetente, salvo se o remetente receber uma notificação de falha na entrega indicando que o *e-mail* não foi entregue à outra Parte.
 - (h) **Outras Legislações:** No cumprimento de obrigações no âmbito deste MdE, cada Parte deve observar todas as leis, políticas e requerimentos pertinentes da outra Parte em conformidade com o notificado pela outra Parte de tempos em tempos.
 - (i) **Solução de Controvérsias:** Questões e controvérsias decorrentes da interpretação ou da execução deste MdE deverão ser dirimidas mediante entendimento direto e amigável entre as Partes. Quando tal solução não for possível, elas deverão indicar conjuntamente, mediante acordo mútuo, um terceiro imparcial, pessoa física, para atuar como árbitro.

7. DEFINIÇÕES

- 7.1 Neste MdE:
O singular abrange o plural e vice-versa.
“**Informações Confidenciais**” compreende toda informação:

- revelada pela Parte Reveladora à Parte Receptora ou da qual a Parte Receptora tome conhecimento; e
- que seja confidencial por sua natureza ou seja identificada como confidencial pela Parte Reveladora, mas não inclui informação que:
 - tenha de ser revelada por força de lei;

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

- esteja em domínio público de outro modo que não violação deste MdE; ou
- a Parte Receptora tenha desenvolvido ou obtido independentemente da Parte Reveladora.

“**Parte Reveladora**” designa a Parte que revela Informações Confidenciais.

“**Data do Termo Inicial**” equivale à data quando a última Parte assinou este MdE.

“**MdE**” designa este memorando de entendimento.

“**Parte**” significa uma Parte deste MdE, e “**Partes**” possui significado correspondente.

“**Parte Receptora**” designa a Parte que recebe Informações Confidenciais.

“**Representante**” significa um funcionário de qualquer Parte designado para agir como seu representante em relação a este MdE e quem deve incumbir-se de identificar quaisquer questões que surjam entre as Partes e de reportar tais questões à pessoa apropriada dentro da instituição do Representante em conformidade com a cláusula 3.

“**Prazo de Vigência**” abrange 5 (cinco) anos da Data do Termo Inicial.

CELEBRADO PELAS PARTES

Assinado por e em nome de:

Universidade Federal de São Carlos

por seu(s) representante(s) autorizado(s)

Assinado por e em nome de:

Universidade de Melbourne

por seu(s) representante(s) autorizado(s)

Prof.^a Ana Beatriz de Oliveira

Reitora

Prof. Bruce Thompson

Chefe, Escola de Ciências da Saúde de Melbourne

18 de março de 2022

Data

Prof.^a Jane Gunn

Decana, Faculdade de Medicina, Odontologia e Ciências da Saúde

2 de agosto de 2022

Data